

POLÍTICA CORPORATIVA

PC06 - Transações com Partes Relacionadas

REGISTRO DAS REVISÕES

Nº	Data	MOTIVO DAS REVISÕES
0	02/02/2018	Criação da Política
1	31/08/2018	Atualização da política
2	18/12/2018	Revisão para adequação e padronização da norma.
3	12/11/2019	Revisão anual da política: i) alteração na abrangência, finalidade e definições, incluindo o termo subsidiárias e excluindo o termo afiliadas; ii) inclusão no item 3 do Código de Conduta, Ética e Integridade da Companhia; iii) exclusão do item 5.1.c; iv) inclusão do item 9.2 e renumeração do item; v) adequação dos itens 11.2 e 11.3 e exclusão do item 11.4; vi) adequação do item 13.1.b.i; e vii) adequação do item 14.4.
4	30/09/2020	Revisão anual da política: i) item 2: inclusão dos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário; ii) item 3: exclusão do Decreto Estadual nº 45.969/2012 e renumeração dos demais itens; iii) item 4: exclusão da palavra suplentes do item 4.3; alteração do item 4.8 de Contrato e Transações para Transações e transferência do item para observar a ordem alfabética; alteração de parte do texto dos itens 4.9 e 4.10; inclusão do item 4.11 e renumeração de todos os demais itens; alteração da definição do item 4.12; iv) item 5: alteração dos itens 5.1 (a) e (b); inclusão do item 5.3; v) item 6: alteração do item 6.1 (a); inclusão do subitem (c); vi) item 7: alteração dos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.5; inclusão do item 7.6; vii) item 8: inclusão dos itens 8.2 (e) e 8.4; viii) item 9: alteração do item 9.2; inclusão dos itens 9.5 e 9.6; ix) item 10: alteração do item 10.2; x) item 11: alteração do item 11.4; xi) item 14: alteração do item 14.2 e 14.3.
5	14/09/2021	Revisão da Política considerando: i) a inclusão de procedimentos em adequação à Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados; ii) a atualização normativa frente a evolução e melhoria contínua do processo; e, iii) as novas atribuições e alterações de competências, decorrentes de alterações no organograma da Codemge. Foram alterados os seguintes dispositivos: 1. Abrangência; 2. Finalidade; 3. Fundamentação Legal e Normativa; 4. Definições, 5. Caracterização de Transações com Partes Relacionadas; 6. Vedações; 7. Pessoal Chave da Administração; 9. Aprovação de Transações com Partes Relacionadas /ou Potencial Conflito de Interesse; 11. Publicidade e Transparência; 13. Competências; 14. Diretrizes Finais; e 15. Tratamento de Dados, conforme detalhado do Formulário de Alteração de Normas apresentado junto com a proposta de alteração.
6	24/08/2022	Revisão da Política considerando melhorias no processo em decorrência do Índice IG SEST: i) Item 11 – Publicidade e Transparência: i) Item 13 –

		Competências: inclusão de competências da Auditoria Interna, Secretaria Geral, Gerência de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos e Área Técnica; ii) Item 13 – Competências: exclusão e inclusão de competências, conforme Estatuto Social da Codemge e boas práticas, do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário e da Diretoria; iii) Alteração do item 14.4 – Infrações e Sanções.
7	17/10/2025	Cumprimento do art. 8º, inc. VII, da Lei nº 13.303/2016 - que prevê a revisão anual da Política. Revisão da Política visando a maior objetividade, adequação da redação, conforme Lei Complementar nº 78/2004, regulamentada pelo Decreto Estadual nº48.936/2024, que dispõe sobre a elaboração, alteração e a consolidação das Lei do Estado. Revisão das competências e alçadas para otimização e aprimoramento do processo decisório da Companhia.
REVISÃO		APROVAÇÃO
DATA: 17/10/2025		DATA: 23/10/2025
Regina de Almeida Mattos Gerência de Consultivo Administrativo Camila Pereira de Oliveira Ribeiro Gerência de Contratos, Convênios e Parcerias Henrique Martins Lourenço Contador-Geral Patrícia Sanglard Fadlallah Gerência de Integridade, Correição Administrativa e Gestão de Riscos		Ata da 140ª Reunião do Conselho de Administração
ESTE PROCEDIMENTO ENTA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.		
REQUER TREINAMENTO:[X]SIM [] NÃO		

Código: PC06	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Implantação: 02/02/2018	Vigência a partir de: 28/10/2025
----------------------------	---	---------------------------------------	--

**POLÍTICA DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONAS
CODEMGE E SUBSIDIÁRIAS**

O **Conselho de Administração da Codemge**, no exercício de suas competências legais e estatutárias, conforme o disposto no art. 8º, inciso VII, da Lei das Estatais nº13.303, de 30 de junho de 2016, e no art. 24, inciso X, do Estatuto Social da Codemge, com fundamento na legislação aplicável, em especial na Lei nº 6.404, de 16 de dezembro de 1976, na Lei das Estatais nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos Decretos Estaduais nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, nº 48.417, de 16 de maio de 2022, na NBC TG 05 (R3) – Divulgação sobre Partes Relacionadas, aprova o CPC 05 (R1), no Código de Conduta Ética da Companhia, observadas também as Políticas da Codemge e subsidiárias de Segurança da Informação (PC 04), de Divulgação de Informações, de Privacidade (PC 016) e demais legislações aplicáveis, conforme Reunião Ordinária, realizada em 23/10/2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Política de Transações com Partes Relacionadas se aplica à Codemge e suas subsidiárias, bem como a todos os administradores, aos gestores, à Diretoria, aos membros do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 2º A Política de Transações com Partes Relacionadas da Codemge e subsidiárias tem por objetivo estabelecer diretrizes e critérios a serem observados quando da ocorrência de transações envolvendo partes relacionadas, procedimentos para situações que possam envolver conflito de interesses, competências para identificação e divulgação das transações ocorridas e visa a garantir a aderência aos preceitos legais e às melhores práticas de governança corporativa, conferindo transparência ao processo, em conformidade com os requisitos de ética, conformidade e equidade.

Art. 3º Para aplicação da presente política corporativa considera-se:

- I. **Condições de Mercado:** condições observadas durante uma negociação, com observância da competitividade, considerada a vantajosidade e condições compatíveis com os praticados no mercado; e conformidade, aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, legislação e boas práticas;
- II. **Influência Significativa:** ocorre quando a pessoa física ou jurídica detém ou exerce poder de participar nas decisões políticas, financeiras ou operacional da Companhia, sem controlá-la, podendo ser obtida por meio de participação acionária, disposições estatutárias, acordo de acionistas ou instrumentos similares, bem como do poder de

Código: PC06	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Implantação: 02/02/2018	Vigência a partir de: 28/10/2025
----------------------------	---	---------------------------------------	--

influenciar sobre as decisões da administração, embora não tenha participação direta ou indireta, mas dela usufrua benefícios ou assuma riscos;

- III. **Membros Próximos da Família:** membros da família até 2º grau, na linha reta, colateral e por afinidade, que possam exercer influência significativa ou sejam influenciados por administradores ou partes relacionadas em seus negócios com a Companhia, tais como:
- a) filhos, cônjuge ou companheiro(a);
 - b) filhos do cônjuge ou de companheiro(a);
 - c) dependentes, dependentes do cônjuge ou do companheiro(a);
 - d) ascendentes, ascendentes do cônjuge ou do companheiro(a); e
 - e) irmãos, os avós e netos, além dos cunhados (por afinidade).
- IV. **Pessoal Chave da Administração:** pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades habituais da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador, sendo assim considerados na Codemge, para fins desta política, os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário;
- V. **Potencial Conflito de Interesses:** situações nas quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, não estejam alinhados aos objetivos e interesses da Companhia em matérias específicas. O potencial conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em um processo decisório no qual a sua capacidade isenta de julgamento esteja comprometida pelo fato de que de um lado, essa pessoa tem o poder de influenciar o resultado da decisão e, ao mesmo tempo, possa existir um ganho para ela diretamente, para algum membro próximo da família, ou ainda para terceiro com o qual a pessoa esteja envolvida, observado no que couber o Decreto Estadual nº 48.417, de 2022;
- VI. **Transações com Partes Relacionadas:** transferências de recursos, serviços, direitos ou obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida, tais como, compra, venda, alienação, arrendamento, patrocínio, locação, doação, convênios e demais parcerias, fornecimento de garantias, avais ou fianças, e cessão, permissão e autorização de uso de bens móveis.

Art. 4º As Transações com Partes Relacionadas devem observar os seguintes princípios:

- I. **competitividade:** os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);
- II. **comutatividade:** as transações com partes relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes, com equivalência ao praticado no mercado em transações similares;
- III. **conformidade:** aderência às normas internas e externas, aos termos e responsabilidades e obrigações praticados pela Companhia, bem como ao controle adequado de segurança das informações;
- IV. **equidade:** contratos entre empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses do acionista e demais partes interessadas;

Código: PC06	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Implantação: 02/02/2018	Vigência a partir de: 28/10/2025
----------------------------	---	---------------------------------------	--

- V. **impressoalidade, imparcialidade e independência:** condição em que se observa a equivalência de compromissos e obrigações entre as partes envolvidas, sem que seja configurado o favorecimento a qualquer delas ou a terceiro a elas relacionado, devendo ser exercido o julgamento isento e transparente alinhado ao melhor interesse da Companhia; e
- VI. **transparência:** é imperativo que se dê a devida transparência aos instrumentos firmados entre as partes relacionadas, observada a confidencialidade as informações quando assim o for exigido, bem como a obrigação de constar nas demonstrações e informações financeiras as Transações realizadas com Partes Relacionadas.

CAPÍTULO II

PARTES RELACIONADAS

Art. 5º Considera-se Parte Relacionada, para fins da presente Política, pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com a Companhia, assim observadas:

- I. A pessoa física, ou membro próximo de sua família, que:
 - a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - b) tiver Influência significativa sobre a Companhia;
 - c) considerada pessoa chave, seja como membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário, da Diretoria ou das empresas em que a Companhia possua participação societária direta ou por meio de suas subsidiárias.
- II. A pessoa jurídica que:
 - a) seja controlada, coligada ou subsidiária da Companhia;
 - b) seja parte do mesmo grupo econômico a que a Companhia pertence;
 - c) tenha como membro da sua administração, ou com poder de influência significativa, pessoa física enquadrada em alguma das hipóteses do inciso I acima;
 - d) seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por pessoa identificada no inciso I acima.
- III. o(s) acionista(s) controlador(es) da Companhia ou de suas subsidiárias, assim entendido o Estado de Minas Gerais, além dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, tais como secretarias, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista; e
- IV. a entidade for um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação.

CAPÍTULO III

TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

Art. 6º Os instrumentos formalizados com partes relacionadas devem observar as condições de mercado e os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela

Código: PC06	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Implantação: 02/02/2018	Vigência a partir de: 28/10/2025
----------------------------	---	---------------------------------------	--

Companhia com partes independentes e estar alinhadas com as diretrizes do Código de Conduta Ética da Companhia e do Agente Público e da Alta Administração Estadual.

§1º A divulgação de transação com partes relacionadas visa a, sobretudo, o atendimento do Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 05, que exige a divulgação de informações sobre partes relacionadas nas demonstrações contábeis da Companhia, não sendo presumido o conflito de interesse.

§2º Não são consideradas transações com Partes Relacionadas aquelas realizadas com os órgãos públicos legalmente responsáveis por regulação, supervisão, licenciamento e de prestação de serviços públicos, para os quais os atos, processos ou decisões que representem o cumprimento de condicionantes ou obrigações deles emanadas não se inserem no contexto desta Política.

§3º Operações que ocorram por meio de licitação e inexigibilidades de licitação por fornecedor exclusivo estão dispensadas da análise de partes relacionadas, independentemente do valor, permanecendo, contudo, a necessidade de identificação e o reporte para divulgação da transação com partes relacionadas.

§4º É obrigatória a análise prévia de transação com parte relacionada para patrocínios, convênios, acordos e instrumentos congêneres, inclusive aqueles firmados com órgãos e entidades da administração pública estadual.

CAPÍTULO IV CONFLITO DE INTERESSE

Art. 7º Toda transação com Partes Relacionadas em que seja identificado potencial conflito de interesses, definido no inc. V, do art.4º desta política, poderá ser analisada pela Gerência de Integridade Correição Administrativa e Gestão de Riscos (Gicor), mediante demanda de qualquer Diretor, para identificação de potenciais riscos e impactos para a Companhia.

§1º Em caso de solicitação de análise, os responsáveis pelas transações com partes relacionadas que envolvam potencial conflito de interesses deverão encaminhar à Gicor informações detalhadas tais como o objeto, objetivo, oportunidade da potencial transação do ponto de vista dos negócios da Companhia, termos e condições, valores, documentos e descrição das relações existentes.

§2º A Gicor analisará o pleito no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante apresentação de justificativa ao Diretor demandante.

§3º Após a análise da Gicor, a transação com parte relacionada que envolva potencial conflito de interesse, se levada adiante, deverá ser apreciada pelo Conselho de Administração, mediante parecer prévio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 8º A Pessoa Chave da Administração, ao identificar a possibilidade de participar de um processo decisório relativo a matéria em que possa ser caracterizada como Parte Relacionada ou esteja em situação de potencial conflito de interesses, deve manifestar seu impedimento e ausentar-se das discussões sobre o tema, bem como abster-se de votar no respectivo processo decisório.

Código: PC06	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Implantação: 02/02/2018	Vigência a partir de: 28/10/2025
----------------------------	---	---------------------------------------	--

§1º Caso alguma Pessoa Chave que possa ter um potencial ganho privado, direto ou indireto, decorrente de alguma decisão não manifeste seu potencial conflito de interesses, qualquer outra Pessoa Chave ou pessoa que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.

§2º A não manifestação voluntária da Pessoa Chave é considerada uma violação a esta Política e deverá ser submetida às apurações cabíveis.

§3º A manifestação sobre eventual caracterização como Parte Relacionada ou como situação de potencial conflito de interesses e a consequente abstenção da Pessoa Chave deverão constar da ata da reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia.

CAPÍTULO V VEDAÇÕES

Art. 9º. São vedadas as seguintes transações com Partes Relacionadas:

- I. concessão de empréstimos e garantias para Pessoas Chave, ressalvados adiantamentos de verbas remuneratórias de qualquer espécie aprovados pelos órgãos competentes da Companhia, tais como bônus, programas de remuneração baseados em ações ou outras;
- II. transações entre pessoas jurídicas que sejam Partes Relacionadas ou com potencial conflito de interesses que não compreendam atividades habituais e comumente exercidas por tais pessoas jurídicas no curso normal dos seus negócios;
- III. participação de administradores e empregados da Companhia em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.
- IV. Qualquer transação realizada em condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Companhia.

CAPÍTULO VI COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 10. Competirá ao Conselho de Administração na matéria de transações com Partes Relacionadas, observadas as disposições estatutárias e regimentais:

- I. aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas e suas revisões;
- II. monitorar periodicamente as transações entre partes relacionadas realizadas pela Companhia por meio de reporte da Diretoria;
- III. analisar a manifestação anual da Auditoria Interna sobre as transações aprovadas envolvendo Partes Relacionadas;

Código: PC06	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Implantação: 02/02/2018	Vigência a partir de: 28/10/2025
----------------------------	---	---------------------------------------	--

- IV. deliberar sobre as transações com partes relacionadas que envolvam potencial conflito de interesse, após manifestação prévia da Gicor e do Comitê de Auditoria Estatutário;
- V. deliberar sobre as omissões desta Política e dúvidas de interpretação, na forma prevista no Estatuto Social e no respectivo Regimento.

Seção II

Do Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 11. Compete ao Comitê da Auditoria Estatutário:

- I. reportar ao Conselho de Administração todas as transações com Partes Relacionadas com potencial conflito de interesses, das quais tenha conhecimento;
- II. monitorar o trabalho da Auditoria Interna quanto à análise anual das transações aprovadas envolvendo Partes Relacionadas;
- III. reportar ao Conselho de Administração o resultado da análise apresentada pela Auditoria Interna referente às transações com Partes Relacionadas;
- IV. avaliar e opinar, em conjunto com a Gicor, e sob demanda de qualquer membro da Diretoria, as Transações com Partes Relacionadas que envolverem potencial conflito de interesse;
- V. recomendar ao Conselho de Administração da Companhia a correção ou aprimoramento da presente Política;
- VI. apreciar os casos omissos desta Política e, se for o caso, dar o devido encaminhamento ao Conselho de Administração da Companhia de proposta de modificação.

Seção III

Da Diretoria

Art. 12. Compete à Diretoria da Companhia:

- I. monitorar periodicamente a adequação das transações entre partes relacionadas realizadas pela Companhia, por meio de reporte da Gicor;
- II. reportar periodicamente ao Conselho de Administração as transações com partes relacionadas.

Seção IV

Da Auditoria Interna

Art. 13. À Auditoria Interna compete:

- I. analisar anualmente as transações envolvendo partes relacionadas, sua divulgação e recomendar melhorias potenciais no processo;
- II. reportar ao Comitê de Auditoria Estatutário os resultados do trabalho.

Seção V

Código: PC06	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Implantação: 02/02/2018	Vigência a partir de: 28/10/2025
----------------------------	---	---------------------------------------	--

Da Gerência de Integridade, Correição Administrativa e Gestão de Riscos

Art. 14. Compete à Gerência de Integridade, Correição Administrativa e Gestão de Riscos (Gicor), além do previsto no art. 7º:

- I. atuar, sob demanda de qualquer membro da Diretoria, como instância consultiva em matéria de transação com partes relacionadas ou que envolva potencial conflito de interesses, auxiliando na identificação de potenciais riscos e impactos para a Companhia;
- II. revisar a Política de Transação com Partes Relacionadas anualmente, ou sempre que necessário;
- III. promover o reporte periódico das transações com partes relacionadas à Diretoria e ao Comitê de Auditoria Estatutário.

Seção VI

Da Gerência Financeira

Art. 15. À Gerência Financeira – Gefic compete divulgar todas as transações com partes relacionadas em nota explicativa das Demonstrações Financeiras, em consonância com as práticas contábeis emanadas pelos respectivos órgãos reguladores.

Seção VII

Das Áreas Técnicas

Art. 16. A área gestora responsável por processo que envolva transação com parte relacionada, atendendo aos princípios e diretrizes desta Política, deverá:

- I. analisar as transações com partes relacionadas, previamente à sua formalização, e quando da instrução dos processos de rotina, no momento em que o remeter à autoridade competente para a aprovação prevista no Estatuto Social e nas normas de alçada, deverá fazer constar a informação de que se trata de transação com parte relacionada, bem como registrar se foi identificado ou declarado nos autos eventual conflito de interesse;
- II. reportar as transações com partes relacionadas após efetivadas à Gefic, para a devida divulgação, em cumprimento a normas de conformidade contábil, e à Gicor, para reporte periódico à Diretoria e ao Comitê de Auditoria Estatutário;
- III. submeter à Diretoria, para deliberação, transação com parte relacionada em que for identificado potencial conflito de interesses, informando o objeto e a finalidade da potencial transação, termos e condições, valores, documentos e descrição das relações existentes;
- IV. assegurar e comprovar, em relação às transações com Partes Relacionadas, que todas as operações sejam procedidas em condições de mercado, quando possível.

Código: PC06	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Implantação: 02/02/2018	Vigência a partir de: 28/10/2025
----------------------------	---	---------------------------------------	--

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Toda e qualquer violação ao disposto nesta Política sujeitará o responsável às penalidades administrativas cabíveis, de acordo com as normas e procedimentos da Companhia.

Art. 18. Esta norma se aplica às Transações com Partes Relacionadas em curso, bem como àquelas firmadas após o início de sua vigência

Art. 19. O presente normativo entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2025